

LEI MUNICIPAL Nº 1079/2025

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria no âmbito do Município de Iracema o **CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE**, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, Estado do Ceará. **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Iracema, o **CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE - CONSESP**.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e fiscalizador em assuntos voltados para a política de desenvolvimento do Esporte e Lazer no Município, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Ao Conselho Municipal do Esporte compete:

- I - Cooperar com o Conselho Estadual do Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas do Esporte;
- II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas destinados a Política Municipal do Esporte no Município de Iracema;
- III - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- IV - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho Municipal do Esporte serão encaminhadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para elaboração da Proposta de Orçamento de Governo.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal do Esporte será integrado por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção da Política do Esporte e será constituída por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, residentes em Iracema, sendo composto da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a)02 (dois) representante da Secretaria de Esporte e Juventude;
- b)01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c)01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d)01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- e)01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a)01 (um) representante dos Profissionais de Educação Física;
- b)02 (dois) representante das Associações/Entidades/Organizações do Esporte Amador e correlatos;
- c)01 (um) representante das Organizações Estudantis dos Cursos de Educação Física.
- d)01 (um) representante da Imprensa Esportiva;
- e)01 (um) representante das Ligas Esportivas/equipes amadoras;

§ 1º - As entidades/secretarias com representação no Conselho Municipal do Esporte, indicarão 02 (dois) representantes para preencher para cada vaga, dentre os quais será nomeado um titular e o seu respectivo suplente, para o período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal do Esporte serão eleitos e empossados em reunião específica e ato próprio do gestor municipal.

§ 4º - Após a posse, os membros do Conselho Municipal do Esporte elaborarão o Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, que disporá sobre a realização da eleição dos membros da Comissão Executiva e demais Comissões Especiais,

frequências, datas e locais das reuniões, critérios de votação, quórum de deliberações, bem como as demais normas relativas ao funcionamento.

§ 5º - O Poder Executivo deverá divulgar e disponibilizar lugar apropriado para a realização das reuniões do respectivo conselho Municipal do Esporte.

§ 6º - A regulamentação, a partir da segunda reunião Municipal do Esporte, será feita pelo Conselho Municipal do Esporte;

§ 7º - O membro do Conselho que deixará de comparecer sem justificativas a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o mandato;

§ 8º - Os representantes do Conselho Municipal do Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte;

§ 9º - O representante do poder público ou de entidade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Esporte terá a seguinte estrutura:

I – Comissão Executiva;

II – Comissões Especiais;

III– Caberá a Comissão Executiva:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Firmar as atas das reuniões do Conselho;
- c) Construir e organizar o funcionamento das comissões e convocar as respectivas reuniões;
- d) Emitir voto de desempate nas deliberações.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida para igual período.

Art. 8º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal do Esporte é considerado de relevância para o Município, não ensejando nenhuma forma de remuneração.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Esporte deverá promover semestralmente pelo menos uma reunião ampliada e itinerante, garantindo a participação de todos os interessados em debater as políticas públicas do esporte.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á bimestralmente (a cada dois meses) e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros, com ampla e prévia divulgação, garantindo a Participação de todos os interessados em debater as políticas do esporte, que terão direito a voz.

§ 1º – Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário.

§ 2º – As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11 - Todas as deliberações e comunicações do Conselho Municipal do Esporte deverão ser publicado no Diário Oficial do Município de Iracema e afixadas na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal do Esporte o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Parágrafo Único – Para dar suporte ao Conselho Municipal do Esporte, serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, uma secretária executiva e um funcionário para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 13 - Constituem receitas do Conselho Municipal do Esporte:

- I – Repasses de recursos financeiros de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- II – Doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;
- III – Doações particulares;
- IV – Legados.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – O Conselho Municipal do Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representante de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

§ 1º - Cabe a Presidência do Conselho Municipal do Esporte, estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 15 – Os projetos encaminhados, assim como as Contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Esporte, serão apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal do Esporte em reunião ordinárias bimestrais de forma sintética e, anualmente de forma analítica.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Secretaria Municipal de
Governo e Articulação

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

CELSO GOMES DA SILVA
NETO:26159171372
1372
Assinado de forma
digital por CELSO
GOMES DA SILVA
NETO:26159171372
Dados: 2025.12.03
15:04:49 -03'00'
CELSO GOMES DA SILVA NETO
Prefeito de Iracema